



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.923, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de vencimentos de receitas municipais, previsto no Decreto Municipal nº 4.871/2020, em virtude da pandemia causada pelo agente CORONAVIRUS - COVID-19.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as medidas de segurança adotadas no Município, através de Decretos e ações, para enfrentamento da pandemia causada pelo agente CORONAVIRUS - COVID-19;

CONSIDERANDO que com as medidas adotadas muitos munícipes ainda estão encontrando dificuldades para pagarem seus débitos;

CONSIDERANDO a existência de grandes filas nos estabelecimentos bancários e seus correspondentes;

CONSIDERANDO a necessidade constante de medidas de prevenção, visando reduzir o fluxo de pessoas nas ruas, contato e aglomerações, tendo em vista o aumento significativo dos casos de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que com a vigência dos Decretos nºs 4.601/2020 e 4.633/2020, muitos contribuintes ainda não pagaram as suas dívidas;





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia com que o Município deve tratar a todos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 30 de junho de 2021, o prazo de vencimento das receitas municipais, relativas às parcelas do ISS, Taxas de Saneamento, IPTU e outras, relativas ao exercício de 2021.

Parágrafo único. Não se enquadra no artigo anterior os impostos inscritos em dívida ativa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 11 de janeiro de 2021 e vigorará até o dia 30 de junho de 2021.

Itanhandu, 11 de janeiro de 2021.

Carlos Gonçalves da Fonseca
Prefeito Municipal

Raphael Fernandes Guedes
Procurador Geral do Município

José Guilherme Ordine
Secretário Municipal de Administração e Finanças

